



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO nº 06/2007**

Altera os arts. 66, 68, § 3º, e 79 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão Plenária, em sessão ordinária realizada aos 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 66 do Regimento Interno do TRE da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 66. Não se considerando habilitado a proferir imediatamente o seu voto, o juiz poderá pedir vista do processo, devendo devolver os autos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que os recebeu no seu gabinete, caso em que prosseguirá o julgamento na 1ª (primeira) Sessão Ordinária subsequente à devolução, dispensada nova publicação em pauta, devendo votar, em primeiro lugar, o autor do pedido de vista.*

*§ 1º Em caso de matéria urgente, o julgamento ficará suspenso, prosseguindo na Sessão imediatamente seguinte àquela em que foi feito o pedido de vista.*

*§ 2º Não devolvidos os autos no prazo, nem tendo sido solicitada expressamente a sua prorrogação pelo juiz, o Presidente do órgão julgador requisitará os autos e reabrirá o julgamento, com publicação em pauta, mediante afixação na Secretaria Judiciária, com prazo mínimo de 24 horas.*

*§ 3º Em qualquer caso, poderá haver antecipação dos votos dos juízes que se julgarem habilitados”. (NR)*

Art. 2º O art. 68, § 3º, do Regimento Interno do TRE da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 68. ....*

*.....*  
*§ 3º Vencido o relator, totalmente, no mérito ou em questão prejudicial extintiva do pedido, o acórdão será lavrado pelo autor do primeiro voto vencedor que abriu a*

*divergência”.*

Art. 3º O art. 79 do Regimento Interno do TRE da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 79. Se, durante o julgamento, a Corte verificar que é necessário decidir sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo do Poder Público, poderá suspender o julgamento retornando – o na sessão seguinte, em que, ouvido o Ministério Público, deliberará, preliminarmente, sobre a matéria argüida.*

*Parágrafo único. ....”.*

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 13 de março de 2007.

**Des. Jorge Ribeiro Nóbrega**  
**Presidente**

**Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**  
**Vice-Presidente**

**Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão**  
**Juiz Corregedor Eleitoral**

**Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira**  
**Juíza**

**Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa**  
**Juiz**

**Dr. José Tarcísio Fernandes**  
**Juiz**

**Dra. Nadir Leopoldo Valengo**  
**Juiz**

**Dr. José Guilherme Ferraz da Costa**  
**Procurador Regional Eleitoral**